



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO

ADM. 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 004 /2026

**CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS,
ATUALIZA O PISO DO
MAGISTÉRIO E DISPÕE SOBRE O
REAJUSTE DOS PRESTADORES
DE SERVIÇOS VINCULADOS A
PROJETOS E PROGRAMAS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO
DE 2026.**

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste geral de 3,9% (três vírgula nove por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados, correspondente à variação acumulada do INPC de 2025.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos profissionais do magistério público municipal, cuja política remuneratória para o exercício de 2026 é disciplinada no artigo seguinte.

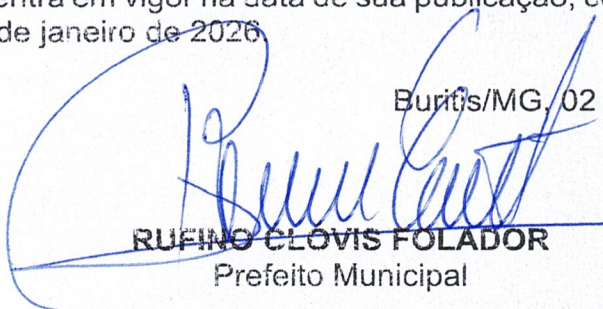
Art. 2º Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos termos da atualização do piso nacional do magistério definida pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento) sobre as remunerações dos prestadores de serviços vinculados a projetos e programas do Município de Buritis, correspondente à variação acumulada do INPC de 2025. Parágrafo único. O reajuste previsto no caput será aplicado sobre os valores atualmente praticados, abrangendo todas as categorias de prestadores de serviços vinculados à administração pública municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Buritis/MG, 02 de fevereiro de 2026.


RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 24 / 02 / 2026


SERVIDOR RESPONSÁVEL

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente aos arts. 15, 16 e 17, que tratam da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que gerem aumento de despesas, *in verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem

para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O referido relatório apresenta estimativas e projeções financeiras que demonstram a adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA e com os limites legais de gastos públicos, assegurando a manutenção do equilíbrio fiscal.

O Impacto Orçamentário Financeiro também comprova que a despesa atende às exigências legais quanto à estimativa de impacto nos exercícios seguintes, à indicação da fonte de custeio, à compatibilidade com as metas fiscais e à demonstração de que não haverá comprometimento do resultado fiscal do ente público, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Ressalta-se que o presente Impacto Orçamentário e Financeiro contempla a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Buritis no percentual de 3,90%, correspondente à variação acumulada, no exercício de 2025, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável aos servidores efetivos, comissionados e contratados.

Ademais, inclui-se a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério, bem como dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, em conformidade com o disposto no Projeto de Lei em análise.

Foram objetos de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Projeto de Lei Complementar bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP Web) do Município de Buritis.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção do montante mensal e anual após a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Buritis.

Quadro 1 – Valor Mensal e Anual – 2026	
Total do Aumento Mensal, incluso os encargos patronais	R\$ 298.107,24
Total da Estimativa Anual, incluso o 13º salário, 1/3 de férias e os encargos patronais	R\$ 3.974.763,25

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com o acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada dos últimos 12 meses, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025 do Município de Buritis.

Quadro 2 – Projeção do Impacto			
Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2026	190.008.646,73	76.005.348,37	40,00
2027	193.428.802,37	80.182.711,29	41,45
2028	197.297.378,41	84.506.281,92	42,83

Pelo exposto, constata-se que o percentual das despesas com pessoal, considerando a inclusão da nova despesa, projetado para o exercício de 2026, corresponderá a 40,00%, conforme demonstrado no quadro acima. Dessa forma, não haverá extrapolação do limite prudencial de

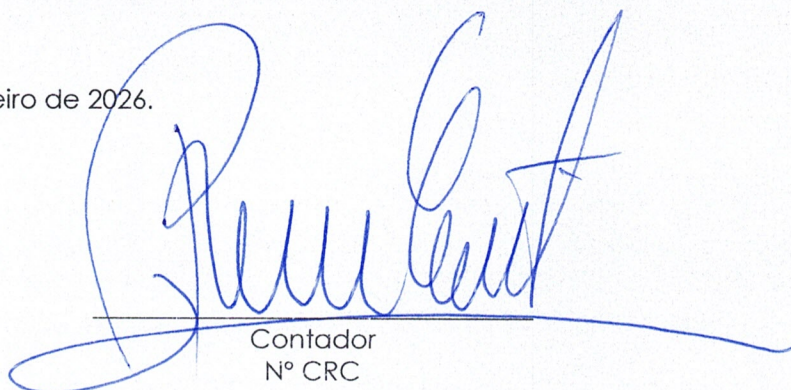


51,30% nem do limite legal de 54,00%, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial nos arts. 20 e 22, bem como para os dois exercícios subsequentes.

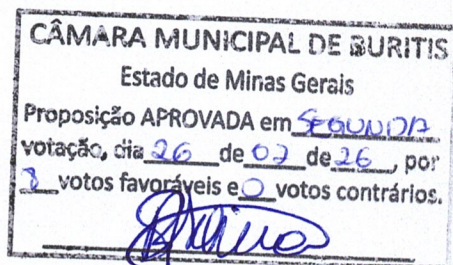
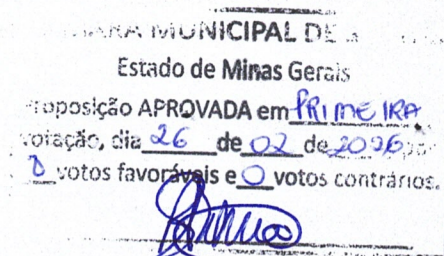
Ressalta-se que a memória de cálculo, bem como a metodologia adotada para a apuração dos percentuais, encontra-se anexa ao presente relatório.

Por fim, o presente relatório atesta que a despesa analisada atende integralmente aos requisitos legais e orçamentários vigentes, viabilizando sua implementação em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Burit, 18 de fevereiro de 2026.



Contador
Nº CRC



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e está compatível com Plano Plurianual - PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Buritis, 18 de fevereiro de 2026.



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!

ADM. 2023-2028

MENSAGEM Nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos do Município de Buritis para o exercício de 2026, bem como sobre a atualização das remunerações dos prestadores de serviços vinculados a projetos e programas municipais.

A proposição estabelece, em seu Art. 1º, a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O índice de 3,9% (três vírgula nove por cento) corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2025, visando à recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos de nossos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

De forma distinta, e em atenção à legislação federal que rege o piso salarial do magistério (Lei nº 11.738/2008), o Art. 2º do projeto aplica o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos profissionais da educação, percentual que acompanha a atualização do piso nacional definida pelo Ministério da Educação, medida essencial à valorização da categoria.

Além disso, o projeto contempla, em dispositivo próprio, o reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento) ao quadro de prestadores de serviços vinculados a projetos e programas do Município, observando igualmente a variação acumulada do INPC de 2025, assegurando tratamento isonômico quanto à recomposição inflacionária.

Informamos que a proposta foi devidamente analisada sob a ótica orçamentária e financeira, sendo as despesas compatíveis com o orçamento vigente e atendendo aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

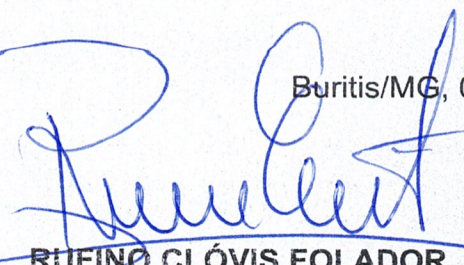
Diante da relevância da matéria para a administração pública municipal e para a justa valorização dos servidores e colaboradores que atuam nos programas institucionais, contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 29, no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 29 de
02 de 2026, às 08 : 13 hs

Buritis/MG, 02 de fevereiro de 2026.


RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal de Buritis/MG